Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 934/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6864/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1411844 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI |
| **JURISDICIONADO** | : JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **INTERESSADA** | : VIAÇÃO UMUARAMA LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 82.000,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: TERMO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ACRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.**

É regular a formalização do termo aditivo quando respeitadas todas as disposições legais, com publicação e remessa tempestiva.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, declarar a regularidade do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato nº 004/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi, na gestão do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde e a Empresa Viação Umuarama Ltda.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

**RELATÓRIO**

AExma. Sra. Conselheira Maria Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública nº 004/2013, pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e a empresa ***Viação Umuarama LTDA.***, cujo objeto é a contratação de empresa para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do município, com valor contratual no montante de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Aprecia-se, neste momento, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 5493/2015 (peça n° 33), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo e da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 17742/2015 (peça n° 35), opinando pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Maria Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo, que altera o valor do Contrato para R$ 82.000,00 e, da execução financeira da contratação pública.

De fato, no tocante ao Termo Aditivo e à execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**DISPOSITIVO**

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 004/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, §4º, inciso III, da Resolução

Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução do Contrato **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta da ata a decisão foi unânime nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarando a regularidade do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato nº 004/2013.

Presidente o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB imc

SETAC JRC/DSSM